



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.280, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALCEBIADES JOSE DA SILVA - AJS II , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 71, VI e XXVI, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Municipal 2.048, de 13 de julho de 2016, e demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO o que consta do processo que tem por objeto pedido de RPC – ECO Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 27.473.210/0001-53 com endereço Comercial localizada na Praça Dona Sinhá, 374, Centro, sala 2 na cidade de Guaranésia – MG;

CONSIDERANDO que na data de 17/01/2020, foi expedido o Alvará de Licença para implantação de Loteamento n.º 01/2020 com a denominação de Loteamento Residencial Alcebiades José da Silva AJS II, em nome da empreendedora: RPC ECO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento mesmo subseqüentes ao ato de aprovação;

CONSIDERANDO que a Empreendedora será responsável pela manutenção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) pelo prazo de um ano a partir do início do funcionamento da mesma, fica condicionado o referido prazo para entrega da estação ao município contados a partir do início da primeira operação da ETE;

CONSIDERANDO ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executadas ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável ou execução da garantia;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que as obras de infra-estrutura foram 100% (cem por cento) realizadas conforme projetos aprovados pelo Município;

CONSIDERANDO que à pedidos de alvarás de construção das residências pelos adquirentes dos lotes no Loteamento na Secretaria de Obras e urbanismo;

CONSIDERANDO que em reunião a equipe de obra considerou realizada toda obra do loteamento em visita in-loco;

CONSIDERANDO que não há óbice para que tais construções sejam iniciadas, haja vista a conclusão de toda a infra-estrutura, não podendo os cidadãos serem penalizados pela decaída do plantio realizado pelo loteador na área verde e APP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADO** o loteamento de propriedade de **RPC ECO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.473.210/0001-53, situada à Praça Dona Sinhá, 374, centro na cidade de Guaranésia, estado de Minas Gerais, Denominado **LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALCEBÍADES JOSÉ DA SILVA II**, cuja matrícula é a de n.º **15693** registrada no CRI de Guaranésia no livro 2 do Registro Geral, com área loteada de **17.592,39 m.²** situada no perímetro urbano de Guaranésia/MG, no endereço denominado rua Marechal Deodoro da Fonseca Centro, latitude 21°18'15.46"S e Longitude 46°48'23'.29'O composto por **46 lotes**.

Art. 2º - A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal n.º 6.766/79 e Lei Municipal n.º 2.048/16, parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaranésia e demais disposições legais, bem como dos termos firmados com o Município de Guaranésia.

§ 2º - A Loteadora deverá manter no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com todo o processo inerente ao loteamento, os respectivos Termos de Compromisso e de Caução, devidamente averbados no registro do loteamento.

§ 3º - A **inexecução, reexecução ou desatendimento** dos compromissos a serem assumidos pela empreendedora, nos prazos determinados pelo município, implicará na revogação do presente decreto de aprovação e ensejará as providências previstas na Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal m.º 2.048/16.

§ 4º - Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Guaranésia o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Registro de Imóvel nos termos da Lei Federal n. 6.766/79.



Município de Guaranésia

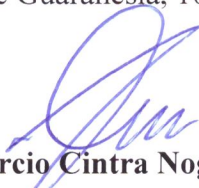
MINAS GERAIS

§ 5º - Dos compromissos de compra e venda e das escrituras definitivas que a loteadora outorgar fará constar obrigatoriamente a discriminação dos serviços e obras a que estará obrigado, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes.

Art. 3º - O recebimento das obras de infra-estrutura do loteamento não implica em garantia por parte do Município de Guaranésia, da solidez e segurança das obras executadas as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 10 de janeiro de 2023.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024